

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.084 DE 2019

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o inciso IV do art. 2º e o Inciso VI do artigo 33º constante no artigo 5º do substitutivo ao Projeto de Lei 2.084 de 2019

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

A presente emenda tem por finalidade suprimir a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres na composição das **entidades religiosas** que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Embora se reconheça e se valorize a importância da equidade e da ampliação da participação feminina nos espaços de representação civil, entende-se que a inclusão compulsória das entidades religiosas nesse dispositivo pode representar uma indevida interferência na autonomia dessas organizações, cuja estrutura e forma de atuação estão, muitas vezes,



* C D 2 5 4 5 2 1 3 9 9 3 0 0 *

diretamente vinculadas a princípios doutrinários e normas internas baseadas na liberdade de crença e de culto, garantidas constitucionalmente.

Ao impor uma cota obrigatória de mulheres para a composição de estruturas internas de organizações civis autônomas, especialmente **instituições religiosas**, o projeto interfere de forma indevida na autodeterminação dessas entidades, afrontando o direito de cada grupo organizar-se conforme seus princípios, valores e crenças.

Ademais, muitas dessas instituições já desenvolvem atividades sociais relevantes com protagonismo feminino voluntário e espontâneo, sem que haja imposição legal para tanto. A obrigatoriedade, nesses casos, pode ter o efeito oposto ao desejado, criando barreiras à atuação dessas entidades em suas frentes sociais e comunitárias.

Dessa forma, a supressão proposta visa preservar a autonomia organizacional e a liberdade religiosa dessas entidades, sem comprometer os avanços pretendidos pelo projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de 2025

Deputada ROGÉRIA SANTOS

